DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de junho de 2013

que altera as Decisões 2006/799/CE, 2007/64/CE, 2009/300/CE, 2009/543/CE, 2009/544/CE, 2009/563/CE, 2009/564/CE, 2009/567/CE, 2009/568/CE, 2009/578/CE, 2009/598/CE, 2009/607/CE, 2009/894/CE, 2009/967/CE, 2010/18/CE e 2011/331/UE, a fim de prorrogar o prazo de validade dos critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a determinados produtos

[notificada com o número C(2013) 3550]

(2013/295/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE ([1]), nomeadamente o artigo 8.º, n.º 3, alínea c),

Após consulta do Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2006/799/CE da Comissão, de 3 de novembro de 2006, que estabelece os critérios ecológicos revistos e os respetivos requisitos de avaliação e verificação para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos corretivos de solos ([2]), caduca a 31 de dezembro de 2013.

(2) A Decisão 2007/64/CE da Comissão, de 15 de dezembro de 2006, que estabelece os critérios ecológicos revistos e os respetivos requisitos de avaliação e verificação para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos suportes de cultura ([3]), caduca a 31 de dezembro de 2013.

(3) A Decisão 2009/300/CE da Comissão, de 12 de março de 2009, que estabelece os critérios ecológicos revistos para atribuição do rótulo ecológico comunitário a televisores ([4]), caduca a 31 de outubro de 2013.

(4) A Decisão 2009/543/CE da Comissão, de 13 de agosto de 2008, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a tintas e vernizes para exteriores ([5]), caduca a 30 de junho de 2013.

(5) A Decisão 2009/544/CE da Comissão, de 13 de agosto de 2008, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a tintas e vernizes para interiores ([6]), caduca a 30 de junho de 2013.

(6) A Decisão 2009/563/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário ao calçado ([7]), caduca a 10 de julho de 2013.

(7) A Decisão 2009/564/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a serviços de parques de campismo ([8]), caduca a 10 de julho de 2013.

(8) A Decisão 2009/567/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos produtos têxteis ([9]), caduca a 10 de julho de 2013.

(9) A Decisão 2009/568/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos produtos de papel *tissue* ([10]), caduca a 10 de julho de 2013.

(10) A Decisão 2009/578/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a serviços de alojamento turístico ([11]), caduca a 10 de julho de 2013.

(11) A Decisão 2009/598/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos colchões de cama ([12]), caduca a 10 de julho de 2013.

(12) A Decisão 2009/607/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a revestimentos duros ([13]), caduca a 10 de julho de 2013.

([1]) JO L 27 de 30.1.2010, p. 1.
([2]) JO L 325 de 24.11.2006, p. 28.
([3]) JO L 32 de 6.2.2007, p. 137.
([4]) JO L 82 de 28.3.2009, p. 3.
([5]) JO L 181 de 14.7.2009, p. 27.
([6]) JO L 181 de 14.7.2009, p. 39.
([7]) JO L 196 de 28.7.2009, p. 27.
([8]) JO L 196 de 28.7.2009, p. 36.
([9]) JO L 197 de 29.7.2009, p. 70.
([10]) JO L 197 de 29.7.2009, p. 87.
([11]) JO L 198 de 30.7.2009, p. 57.
([12]) JO L 203 de 5.8.2009, p. 65.
([13]) JO L 208 de 12.8.2009, p. 21.

(13) A Decisão 2009/894/CE da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico comunitário ao mobiliário de madeira [1], caduca a 1 de dezembro de 2013.

(14) A Decisão 2009/967/CE da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos revestimentos em produtos têxteis para pavimentos [2], caduca a 1 de dezembro de 2013.

(15) A Decisão 2010/18/CE da Comissão, de 26 de novembro de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos revestimentos em madeira para pavimentos [3], caduca a 27 de novembro de 2013.

(16) A Decisão 2011/331/UE da Comissão, de 6 de junho de 2011, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE às fontes luminosas [4], caduca a 6 de junho de 2013.

(17) Foi efetuada uma avaliação da importância e adequação dos critérios ecológicos vigentes, bem como dos respetivos requisitos de avaliação e verificação, estabelecidos nas referidas decisões. Atendendo às diversas fases do processo de revisão das mesmas decisões, justifica-se prorrogar os prazos de validade dos critérios ecológicos e dos requisitos de avaliação e verificação que estas estabelecem. O prazo de validade dos critérios ecológicos e dos respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos nas Decisões 2009/567/CE, 2009/543/CE, 2009/544/CE e 2009/598/CE deve ser prorrogado até 30 de junho de 2014. O prazo de validade dos critérios ecológicos e dos respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos na Decisão 2009/300/CE deve ser prorrogado até 31 de outubro de 2014. O prazo de validade dos critérios ecológicos e dos respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos nas Decisões 2006/799/CE, 2007/64/CE, 2009/894/CE e 2011/331/UE deve ser prorrogado até 31 de dezembro de 2014. O prazo de validade dos critérios ecológicos e dos respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos nas Decisões 2009/563/CE e 2009/568/CE deve ser prorrogado até 30 de junho de 2015. O prazo de validade dos critérios ecológicos e dos respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos nas Decisões 2009/564/CE e 2009/578/CE deve ser prorrogado até 30 de novembro de 2015. O prazo de validade dos critérios ecológicos e dos respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos nas Decisões 2009/967/CE e 2010/18/CE deve ser prorrogado até 31 de dezembro de 2015 e o prazo de validade dos critérios ecológicos e dos respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos na Decisão 2009/607/CE deve ser prorrogado até 30 de novembro de 2017.

(18) Importa, por conseguinte, alterar em conformidade as Decisões 2006/799/CE, 2007/64/CE, 2009/300/CE, 2009/543/CE, 2009/544/CE, 2009/563/CE, 2009/564/CE, 2009/567/CE, 2009/568/CE, 2009/578/CE, 2009/598/CE, 2009/607/CE, 2009/894/CE, 2009/967/CE, 2010/18/CE e 2011/331/UE.

(19) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 66/2010,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 6.º da Decisão 2006/799/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 6.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "corretivos de solos", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2014.»

Artigo 2.º

O artigo 5.º da Decisão 2007/64/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 5.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "suportes de cultura", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2014.»

Artigo 3.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/300/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "televisores", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de outubro de 2014.»

Artigo 4.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/543/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "tintas e vernizes para exteriores", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 30 de junho de 2014.»

Artigo 5.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/544/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "tintas e vernizes para interiores", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 30 de junho de 2014.»

[1] JO L 320 de 5.12.2009, p. 23.
[2] JO L 332 de 17.12.2009, p. 1.
[3] JO L 8 de 13.1.2010, p. 32.
[4] JO L 148 de 7.6.2011, p. 13.

Artigo 6.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/563/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "calçado", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 30 de junho de 2015.»

Artigo 7.º

O artigo 4.º da Decisão 2009/564/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "serviços de parques de campismo", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 30 de novembro de 2015.»

Artigo 8.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/567/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "produtos têxteis", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 30 de junho de 2014.»

Artigo 9.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/568/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "papel *tissue*", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 30 de junho de 2015.»

Artigo 10.º

O artigo 4.º da Decisão 2009/578/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "serviços de alojamento turístico", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 30 de novembro de 2015.»

Artigo 11.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/598/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "colchões de cama", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 30 de junho de 2014.»

Artigo 12.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/607/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "revestimentos duros", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 30 de novembro de 2017.»

Artigo 13.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/894/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "mobiliário de madeira", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2014.»

Artigo 14.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/967/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "revestimentos em produtos têxteis para pavimentos", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2015.»

Artigo 15.º

O artigo 3.º da Decisão 2010/18/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "revestimentos em madeira para pavimentos", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2015.»

Artigo 16.º

O artigo 3.º da Decisão 2011/331/UE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios para o grupo de produtos "fontes luminosas", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2014.»

Artigo 17.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de junho de 2013.

Pela Comissão

Janez POTOČNIK

Membro da Comissão